

CNPJ: 15.783.195/0001-60

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE TEREZINHA  
Fls.: \_\_\_\_\_

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 002/2023 -  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023  
CONTRATO LICITATÓRIO Nº 001/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
JURÍDICOS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DE TEREZINHA** E A EMPRESA **RENATO  
CURVELO ADVOCACIA ASSESSORIA E  
CONSULTORIA**.

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TEREZINHA**, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas, s/n Centro, nesta Cidade, inscrito no **CNPJ sob o nº 15.783.195/0001-60**, representado neste ato pelo secretário de governo o **Sr. JOSÉ AILSON SOUZA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG **5586.986 SSP/SP**, residente e domiciliado nesta cidade Terezinha - PE inscrito no CPF sob o nº **275.512.428-80**, de outro lado, a empresa: **RENATO CURVELO ADVOCACIA ASSESSORIA E CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.601.028/0001-38**, com endereço profissional na Rua Sete de Setembro, 139 Centro Bom Conselho/PE, simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Renato Vasconcelos Curvelo**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB sob o nº 19086, residente e domiciliado à Rua Vidal de Negreiros, 385 na cidade de Bom Conselho – Estado de Pernambuco, inscrito no CPF/MF sob o nº. **774.413.034-00**, celebram o competente contrato, consoante o **Processo licitatório nº 002/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023**, homologado em 05 de janeiro de 2023, regido pela **Lei nº 14.133/21**, e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

#### 1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria jurídica para a o Fundo Municipal de Assistência Social de Terezinha, conforme estabelecido no Termo de Referência anexo a este instrumento.

#### 2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

- 2.1 O prazo do presente contrato será pelo período de **60 (sessenta) meses**, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme determina o Art. 105 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e desde que cumpra com as seguintes condições:
- a) a autoridade competente deverá atestar a maior vantagem econômica.



- b) a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.
- c) a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

### 3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

- 3.1 O preço global para a execução dos serviços é de R\$: **270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)** a ser pago, em **60 (sessenta) parcelas mensais** de R\$ **4.500,00 (quatro mil e quinhentos e quinhentos reais)**, conforme execução dos serviços, mediante apresentação mensal da Nota fiscal atestada pela secretaria solicitante.

### 4.0 CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas, serão utilizados recursos do município através das Secretarias, constante(s) na(s) seguinte(s) classificação orçamentária:

02 Poder Executivo

80 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0055.2042.0000 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### 5.0 CLÁUSULA QUINTA - DA NATUREZA DOS SERVIÇOS:

Contratação de empresa para prestação de serviços na área jurídica elaboração de atos administrativos e de apresentação de medidas consultivas com fornecimento de pareceres em matérias que digam respeito aos interesses do Fundo Municipal de Assistência Social de Terezinha.

### 6.0 CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

- 6.1 Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021 a CONTRATANTE pode rescindir, sem que a CONTRATADA caiba qualquer reclamação ou indenização e, sem prejuízo, a critério da CONTRATANTE, da aplicação das sanções previstas.

- 6.1.1 Os contratos administrativos regidos pela Lei n. 14.133/2021, de acordo com art. 138, poderão ser extintos: unilateralmente pela Administração; consensualmente, por acordo entre as partes; ou por decisão arbitral/judicial.

- 6.1.2 Independente da hipótese, alerta o art. 137 que todas deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurando-se, sempre, o contraditório e a ampla defesa. São elas:





- I – O não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI e VII... (não cabem)
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

#### **7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

- 7.1 A CONTRATADA é responsável por todos os impostos, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, tanto em relação aos empregados que lhe prestam serviços, quanto às obrigações patrimoniais de responsabilidade das empresas (GPS).

#### **8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

8.1 De acordo com o artigo 156 da Lei 14.133/21 serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na lei as seguintes sanções:

- (1) advertência;
- (2) multa;
- (3) impedimento de licitar e contratar;
- (4) declaração de inidoneidade.

- 8.2 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos trabalhos contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando,



CNPJ: 15.783.195/0001-60

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE TEREZINHA**

Fls.: \_\_\_\_\_

ainda, à CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

- 8.3 É obrigação da CONTRATADA, executar e concluir os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis.
- 8.4 Quando houver atraso na entrega dos serviços contratados, e estes não forem devidamente justificados ou a justificativa não for aceita formalmente, a contratada poderá sofrer as consequências, inclusive, conforme a gravidade do procedimento, poderá haver a rescisão contratual.
- 8.6 Independentemente de cobrança de multas, a perda de prazo e o atraso na execução dos serviços poderão gerar penalidades, garantida a ampla defesa e o contraditório:

**9.0 CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

- 9.1 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a CONTRATADA em todos os seus artigos, o Termo de Referência do Processo de Licitação nº 002/2023, Inexigibilidade nº 001/2023, a proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 9.2 Correrão por conta da Contratada quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de prejuízos causados a Contratante ou a terceiros na execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 9.3 Fica eleito o foro da cidade de Bom Conselho para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento de CONTRATO de execução de serviços, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

TEREZINHA, 05 de janeiro de 2023.

**FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL**  
**CNPJ nº 15.783.195/0001-60**  
**JOSÉ AILSON SOUZA DA SILVA**  
**RG 5586.986 CPF 275.512.428-80**  
**CONTRATANTE**

**RENATO CURVELO ADVOCACIA**  
**CNPJ/MF nº 10.601.028/0001-38**  
**RENATO VASCONCELOS CURVELO**  
**CPF/MF nº 774.413.034-00**  
**CONTRATADA**

